



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-Contrato n. 2014/262.1
Ref.: Processo n. 124.557/14

Brasília, 10 de novembro de 2015.

À
SAÚDE COMÉRCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ n. 33.498.171/0001-41

Comunicamos ter sido autorizada a celebração do Aditivo à Carta-Contrato n. 2014/262.0, firmada com essa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para o fornecimento de álcool antisséptico a 70%, para uso em pele íntegra, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 09/10/14, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pelo presente Aditivo, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente instrumento aumenta o valor contratual em R\$648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), em razão do acréscimo de 100 litros de álcool antisséptico a 70% - (p/p) para uso em pele íntegra, objeto da Carta-Contrato.

A alteração referida corresponde a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, e encontra amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2014/262.1, passa a vigorar com sua redação modificada nos itens a seguir:

“.....

7. DO VALOR TOTAL: R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), considerado o preço unitário constante da PROPOSTA.

7.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou



diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento) por cento, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7.2. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (dois) páginas cada, que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 10 de novembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor do DMAP
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:


Júlio César Ribeiro
Sócio Gerente
CPF n. 076.631.101-53

Testemunhas: 1) 

2) 
CCONT/LA